



caso não consiga visualizar o conteúdo acesse: <http://www.acaoeducativa.org.br/opa/opa43.html>



Boletim OPA - Informação pelo Direito à Educação - Ano IV Nº 43 – Junho/Julho de 2008

Em Foco

Temas de destaque sobre o direito à educação

Demanda popular por educação infantil e dever legal de atendê-la

Neste boletim, já abordamos o tema da exigibilidade do direito à educação infantil (Boletim OPA nº 34, março de 2007), amplamente assegurado na Constituição Federal (arts. 7º, XXV e 208, IV), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172/2001). Dentre os entes federados, cabe aos Municípios e ao Distrito Federal assegurar educação infantil em creches e pré-escolas a todas as crianças (CF/88, art.211, §2º), devendo os demais (União e Estados) apoiar técnica e financeiramente a criação e manutenção de vagas nessa etapa de ensino.

No entanto, passados quase 20 anos desde a promulgação da Constituição Brasileira, a qual inovou ao incorporar as creches no conteúdo jurídico do direito à educação, vemos que nos encontramos distantes de cumprir o dever constitucional. É justamente nessa etapa da educação básica que mais se evidenciam violações ao direito humano à educação. Nessa edição aprofundaremos a questão, tratando das diversas formas de encarar, juridicamente, a demanda por educação infantil e apresentando o dever de cumprimento, no mínimo, das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001). O município de São Paulo, onde temos atuado, será tomado como exemplo na abordagem da temática.

Leia aqui, a [íntegra do texto](#).

Legislação e Jurisprudência

O que diz a lei e o que dizem os tribunais sobre a lei

Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que trata da garantia de vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental próxima à residência às crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Esta lei inclui novo inciso no art.4º da LDB (Lei n. 9.394/96), que trata do dever do Estado com a educação, expressando a preocupação do legislador com o tema da universalização do acesso à escola às crianças e adolescentes a partir dos 4 (quatro) anos de idade em unidades próximas às suas residências. Com isso, reforça o direito constitucional à educação infantil em creches e pré-escolas, entre 0 (zero) e cinco anos de idade, e ao ensino fundamental, a partir dos seis anos completos. Também reforça o direito das crianças e adolescentes ao “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”, estabelecido no inciso V, art.53, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90).

Sua interpretação deve ser sistemática em relação aos demais dispositivos legais. A declaração legal desse direito não significa sua negativa quanto às demais faixas etárias e etapas da educação básica. Também não autoriza o ingresso das crianças menores de seis anos no ensino fundamental.

Veja aqui a nova Lei.

Lei Federal nº 11.684, de 02 de junho de 2008, que estabelece a inclusão de Sociologia e Filosofia como disciplinas obrigatórias nos currículos das escolas de ensino médio.

Também modifica a LDB (Lei n. 9.394/96), adicionando inciso no art. 36, com a seguinte redação: “serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio”.

Veja aqui a nova Lei.

Lei Estadual nº 13.068, de 10 de junho de 2008, que estabelece a obrigatoriedade das escolas da rede pública estadual de São Paulo comunicarem o excesso de faltas de alunos.

As escolas da rede pública estadual de São Paulo estarão, em 60 dias a partir da data da publicação da lei, obrigadas a comunicar aos pais, ao conselho tutelar e à Vara da Infância e da Juventude, a ocorrência de excesso de faltas de alunos matriculados no ensino fundamental e médio. A lei estabelece que a comunicação tem caráter preventivo, a fim de que os 25% máximo de ausências não seja atingido ou ultrapassado. A lei determina ainda que a comunicação deve ser feita quando atingido o limite de 20% das faltas.

Veja aqui a nova lei.

Boas Práticas

Informes de defesa e promoção do direito à educação pelo país

No Maranhão, o Ministério Público do Estado entrou com uma ação para garantir acesso à educação a uma menina de nove anos com deficiência auditiva. [Leia a notícia.](#)

Em São Paulo, o Ministério Público do Trabalho considerou ilegal o repasse de recursos públicos feito pelo Estado de São Paulo às Associações de Pais e Mestres (APMs) para o pagamento de funcionários escolares terceirizados. [Leia a notícia.](#)

Em Belo Horizonte (MG), o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria da Infância e da Juventude, investiga exclusão de aluno em decorrência de alegada hiperatividade. Escola municipal teria impedido o aluno de freqüentar as aulas. [Leia a notícia.](#)

No Amapá, a partir de denúncia do Conselho Tutelar, a Promotoria da Infância e da Juventude pretende mover ação de proteção em favor de crianças impedidas de freqüentar a escola por convicção religiosa de seus pais. [Leia a notícia.](#)

Em São Paulo (SP), liminar determina que a rede municipal de educação infantil seja adaptada ao atendimento de criança com deficiência, que seja garantido transporte escolar ao estudante e que, caso isso não seja cumprido em 10 (dez) dias, o Município seja obrigado a pagar escola particular que conte com infra-estrutura para recebê-lo. [Leia a notícia.](#)

Estudos

Artigos e teses que têm a educação e sua defesa como tema

Mandado de segurança exigindo cumprimento de Lei pressiona Secretaria Municipal de Educação a divulgar dados sobre demanda não atendida

Ação Educativa, Instituto de Cidadania Padre Josimo Tavares, Casa dos Meninos, Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP), Associação Internacional de Interesses à Humanidade Jardim Emílio Carlos e Irene e Fórum do Jardim Irene impetraram mandado de segurança contra o Secretário Municipal de Educação de São Paulo, em 6 de junho último. Distribuído à 12ª Vara da Fazenda Pública, o mandado exige o cumprimento da Lei Municipal 14.217/2006, referente à obrigatoriedade da publicação dos dados sobre as matrículas e quantidade de crianças que aguardam vagas em creches e pré-escolas. Após ser intimado, o Secretário divulgou os dados.

Para ter acesso à íntegra da petição, [clique aqui.](#)

Para conhecer os dados mais atualizados sobre as matrículas e a demanda não atendida no município de São Paulo, [clique aqui.](#)

Relator Especial sobre o Direito à Educação da ONU - Vernor Muñoz - publica relatório sobre o direito à educação em situações de emergência.

Em 20 de maio, o Relator Especial sobre o Direito à Educação da ONU, Vernor Muñoz, lançou seu relatório temático de 2008, em que trata especificamente das violações ao direito à educação em situações de emergência. Por situação de emergência, classifica todos os contextos que derivam de conflitos armados e de desastres naturais. Além de analisar as consequências da emergência para o direito à educação, o papel que desempenha a educação nestes contextos e as respostas que a comunidade internacional vem propondo, também avalia as prioridades dos organismos "interventores", e dos doadores, que têm implicações na maneira como se realizará o direito à educação nesses contextos, bem como na identificação de quem serão os "provedores" educativos. Ao fim do relatório, há uma série de recomendações gerais, destinadas aos Estados, aos doadores internacionais, às organizações intergovernamentais, bem como as organizações da sociedade civil. [Veja aqui](#) a íntegra do relatório (em espanhol).

Dicas

Eventos, páginas eletrônicas e oportunidades

Acompanhe gratuitamente os estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre políticas públicas educacionais, financiamento da educação e dinâmica populacional escolar através da página eletrônica www.ipea.gov.br.

Assine o OPA!

Institucional

O Boletim Eletrônico OPA – Obstáculos e Possibilidades de Acesso tem o objetivo de difundir o direito à educação pública, gratuita e de qualidade, valorizando as boas práticas de utilização de seus mecanismos de

defesa.

Participe! Conte sua experiência ou mande comentários, críticas ou sugestões para acaonajustica@acaoeducativa.org. Colabore! Divulgue e repasse este informativo a possíveis interessados. Para cancelar, escreva para o endereço eletrônico acima e envie uma mensagem com o assunto "cancelamento".

Expediente

Redação: Ester Rizzi, Salomão Ximenes e Yasmin Pestana
Edição e Coordenação Editorial: Michele Prazeres e Salomão Ximenes
Assessoria de Informática: Mário Sérgio de Thomaz
Assessoria de Web e Projeto Gráfico: Gledson Neix
Colaboração: Marina Gonzalez

Ação Educativa – Programa Ação na Justiça
Rua General Jardim, 660. São Paulo – SP.
CEP: 01223-010
Fone/Fax: (55-11) 3151.2333 Ramais: 146/162

www.acaoeducativa.org

www.acaoeducativa.org/acaonajustica